



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.543/2.010**

**AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR  
IMÓVEL URBANO PARA PASSAGEM DE REDE DE  
BUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, o imóvel urbano localizado nesta Cidade, na Rua José Romero da Silveira, nº 590, Bairro Esplanada, constituído de um barracão residencial, com a área construída de 41,47ms<sup>2</sup> (quarenta e um metros e quarenta e sete centímetros quadrados) e terreno anexo com a área de 72,00ms<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados), sendo parte do lote 04, da quadra 48 do Loteamento Esplanada, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente com a Rua José Romero da Silveira, medindo 6,00 metros; pela direita com o próprio lote 04, medindo 12,00 metros; pelos fundos com o lote 05 de Hélio Gomes da Cunha, medindo 6,00 metros e pela esquerda com o lote 03 de Hélio Gomes da Cunha, medindo 12,00 metros”. Imóvel este de propriedade de Enoc da Silva Neiva e sua mulher, conforme escritura de compra e venda devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, no livro 2-AB, fls. 0030, sob o nº R-2-7.130, avaliado pelo valor de R\$37.600,00.

**Art. 2º** As despesas para transferência do imóvel, correrão por conta do Município que, se necessário, poderá suplementar recursos especiais para tal finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de dezembro de 2010.**

**Sérgio Vaz Soares**  
Prefeito Municipal